

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO (TC) DO CURSO DE DIREITO DA FCARP

(Aprovado pelo Colegiado de Curso em 13-11-2019, Homologado pelo CEPE em 09/12/2019)

Regulamenta os procedimentos relativos ao Trabalho de Curso (TC) do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Curso (TC) do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, conforme disposto na Resolução nº 05/2018-CNE/CES, de 17/12/2018.

Art. 2º O TC consiste em pesquisa individual orientada por professor da FCARP, cujo tema deverá possuir vinculação com as áreas de conhecimento jurídico, identificadas pelas disciplinas e linhas de pesquisa ofertadas no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, priorizando a prática de pesquisa regionalista (pesquisa de campo) e a linha de pesquisa do Curso, cuja temática envolve: Direitos Humanos, Meio Ambiente, Cultura Indígena e Afro, Educação e Políticas Públicas.

Art. 3º O TC é de caráter obrigatório, devendo ser cumprido integralmente dentro do período previsto no calendário acadêmico da FCARP.

§ 1º O cumprimento e aprovação do TC são condições indispensáveis para que o aluno possa colar grau.

§ 2º O TC não poderá ser desenvolvido, pelo aluno, sem a devida orientação de um professor da FCARP; caso contrário, será considerado nulo.

Art. 4º O TC terá início, formalmente, no 8º (oitavo) Módulo do Curso, com a escolha do tema e do orientador, seguidos do aceite do professor orientador, no Sistema de Registro de Orientação; e da elaboração e do protocolo do pré-projeto na Coordenação do TC.

Parágrafo único Para confecção do pré-projeto, o acadêmico terá apoio da disciplina de Metodologia Científica – Projetos.

Art. 5º São objetivos do TC:

I – estimular a pesquisa;

II – capacitar o aluno para a interpretação e crítica do Direito; e

III – incentivar a produção científica e acesso à bibliografia especializada.

Art. 6º O TC deverá seguir as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), observadas as recomendações do Manual de Orientações e Normas Técnicas para Apresentação dos Trabalhos Acadêmicos da FCARP, como também apresentar correta utilização da linguagem: vernáculo português culto; coerência, coesão e clareza.

Art. 7º O TC poderá ser elaborado de duas formas:

I – Monografia; e

II – Artigo científico.

Parágrafo único O acadêmico deverá definir a forma que adotará para desenvolver o seu TC a partir da problematização e dos objetivos da pesquisa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 8º A Coordenação do TC deverá ser exercida por um docente, indicado pela Coordenação do Curso de Direito e designado pela Direção da FCARP, escolhido entre os professores do referido Curso com experiência comprovada em pesquisa.

Art. 9º À Coordenação do TC compete:

I – elaborar o calendário das atividades relativas ao TC;

II – encaminhar o pré-projeto para o professor orientador para análise;

III – encaminhar os projetos de pesquisa, aprovados, aos professores orientadores;

III – informar aos professores orientadores a necessidade de alimentarem o Sistema de Registro de Orientação, banco de dados específico, sobre a frequência e avaliação das atividades acerca da orientação;

IV – indicar professores orientadores para os alunos que não os possuem;

V – controlar o número de alunos por professor orientador, de acordo com o disposto na Portaria 001/2016, da Diretoria Geral da FCARP;

VI – manter, na Coordenação do TC, arquivo atualizado com os projetos das monografias e dos artigos;

VII – atender aos acadêmicos e professores, orientando-os sempre que solicitado por eles, ocasião em que anotar no banco de dados específico, todas as atividades;

VIII – providenciar o encaminhamento à Biblioteca de cópias das monografias ou dos artigos aprovados;

IX – organizar os Grupos de Trabalho (GT) para a realização do Seminário de Comunicação Oral – TC;

X – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e orientandos;

XI – apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria do TC;

XII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento; e

XIII – providenciar, juntamente com os Orientadores, a relação dos TC candidatos à publicação na Revista Científica da FCARP e a encaminhar à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10. O professor orientador deve ser escolhido pelo acadêmico, dentre os professores listados pela Coordenação do TC, com observância às regras da Portaria 001/2016, da Diretoria Geral da FCARP, observada a coerência entre a área de atuação dele e o tema do TC.

Parágrafo único. O professor orientador escolhido pelo acadêmico deve apor a sua assinatura no Termo de Aceite.

Art. 11. É possível a indicação, pelo acadêmico, de professor coorientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da FCARP, desde que tenha a aceitação expressa do orientador e não implique ônus para a FCARP.

Art. 12. A quantidade de orientandos para cada professor e de horas de orientação deve obedecer à Portaria 001/2016 da Diretoria Geral da FCARP.

Parágrafo único. A orientação, como atividade remunerada, se constitui em obrigação contratual, vinculando o docente às exigências legais decorrentes, em especial as estabelecidas neste Regulamento; e ao Regimento Geral da FCARP.

Art. 13. A substituição de professor orientador somente será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído, observando o limite imposto pela Portaria 001/2016 da Diretoria Geral da FCARP.

Art. 14. Compete ao professor orientador:

I – orientar os acadêmicos na revisão do pré-projeto para o transformar em projeto do TC;

II – aprovar o projeto do TC;

III – orientar e supervisionar os acadêmicos no desenvolvimento do TC;

IV – participar das reuniões convocadas pela Coordenação do TC;

- V – responder as mensagens eletrônicas enviadas pela Coordenação do TC;
- VI – observar os prazos sinalizados pela Coordenação do TC para o cumprimento das atividades do TC;
- VII – definir com o orientando um cronograma de atividades para os encontros de orientação, a serem realizadas na sede da FCARP;
- VIII – registrar, no Sistema de Registro de Orientação, a convocação dos orientandos para as orientações, que poderá ser presencial e/ou virtual; o processo de orientação; e o não comparecimento dos acadêmicos às orientações.
- IX – indicar bibliografias pertinentes à pesquisa e suportes necessários ao seu desenvolvimento;
- X – participar dos Seminários de Comunicação Oral de TC, principalmente de seus orientandos;
- XI – orientar e supervisionar os orientandos quanto ao cadastro da produção do respectivo trabalho na plataforma *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/>; e
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento-

Art. 15. A responsabilidade pela elaboração da monografia ou do artigo é integralmente do acadêmico, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 16 a 25 deste Regulamento, pelo acadêmico, autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial à Coordenação do TC.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTANDOS

Art. 16. Cabe ao acadêmico escolher o professor orientador e notificar a sua escolha à Coordenação do TC, que se responsabilizará em recolher a assinatura do professor, no Termo de Aceite, por meio do Sistema de Registro de Orientação.

§ 1º A escolha do professor orientador, pelo acadêmico, levará em consideração a área de atuação do professor.

§ 2º O acadêmico deverá cumprir os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades do TC, quanto à escolha do professor orientador e de sua notificação à Coordenação do TC.

§ 3º É facultado ao acadêmico indicar um professor como coorientador pertencente ou não ao quadro de docentes da FCARP, desde que tenha aceitação expressa do orientador e não implique ônus para a FCARP.

§ 4º O nome do professor coorientador deve constar nos documentos e relatórios entregues, pelo acadêmico à Coordenação do TC.

Art. 17. Na hipótese de o acadêmico não encontrar professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar a Coordenação do TC a fim de que lhe indique um orientador.

Art. 18. São atribuições do orientando:

- I – participar das reuniões convocadas pela Coordenação do TC ou pelo seu orientador;
- II – manter contatos periódicos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III – cumprir o Calendário de Atividades do TC divulgado pela Coordenação do TC;
- IV – manter o orientador informado sobre o desenvolvimento do TC, na forma estabelecida por este Regulamento;
- V – utilizar, no TC, correta linguagem: vernáculo português culto; coerência, coesão e clareza;
- VI – elaborar a versão final do TC de acordo com o presente Regulamento e as instruções do orientador e da Coordenação do TC;
- VII – cadastrar a produção do respectivo trabalho na plataforma *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/>. Trata-se de *conditio sine qua non* para participar do Seminário de Comunicação Oral do TC;
- VIII – enviar à Coordenação do TC, depois de finalizado o processo de orientação, na data estabelecida, 01 (uma) cópia do TC, para o seguinte endereço eletrônico: ntcc@fcarp.edu.br. Trata-se de *conditio sine qua non* para participar do Seminário de Comunicação Oral do TC;
- IX – comparecer em dia, hora e local determinados para participar do Seminário de Comunicação Oral de TC;
- X – enviar à Coordenação do TC, na data estabelecida, 01 (uma) cópia da versão final do TC, depois da participação do Seminário de Comunicação Oral de TC, desde que aprovado;
- XI – entregar à Coordenação do TC, na data estabelecida, 01 (uma) cópia impressa da versão final do TC, depois da participação do Seminário de Comunicação Oral do TC, desde que aprovado; e
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V DO PROJETO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 19. O pré-projeto será enviado ao professor orientador, pela Coordenação do TC, no início do semestre seguinte ao do seu protocolo, que será realizado pelo Professor da disciplina Metodologia Científica – Projetos, à Coordenação supracitada.

Parágrafo único. O professor orientador terá 2 (duas) horas para orientar o acadêmico, cujos encontros poderão ser presenciais e/ou virtuais, no que tange à correção do pré-projeto e indicação de obras específicas referentes ao tema a ser desenvolvido.

Art. 20. A elaboração do projeto, pelo acadêmico, deverá obedecer aos ditames deste Regulamento e as recomendações dos professores da disciplina Metodologia Científica – Projetos e orientador.

§ 1º É de responsabilidade do acadêmico protocolar o projeto na Coordenação do TC, enviando-o para o seguinte endereço: ntcc@fcarp.edu.br, no prazo divulgado no Calendário de atividades do TC.

§ 2º A estrutura formal do projeto deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos nas Normas da ABNT sobre documentação, observando a normatização técnica específica da FCARP, como também o uso correto da linguagem: vernáculo culto; coerência; coesão e clareza.

Art. 21. O projeto do TC deverá ser enviado à Coordenação do TC, pelo acadêmico, para o seguinte endereço: ntcc@fcarp.edu.br, no prazo estabelecido pela Coordenação.

Parágrafo único. A coordenação do TC encaminhará uma cópia ao professor orientador para o endereço eletrônico dele.

Art. 22. Se o professor orientador reprovar o projeto do acadêmico, depois que lhe apresentar as correções, aquele deverá comunicar à Coordenação do TC o fato, acompanhado de fundamentação e novas orientações, para que esta tome as devidas providências.

§ 1º A Coordenação do TC entregará ao acadêmico o projeto reprovado, por meio do correio eletrônico, com a fundamentação e as novas orientações.

§ 2º O acadêmico deverá reformulá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do envio do projeto reprovado, observando a fundamentação e novas orientações, pela Coordenação do TC.

§ 3º Depois dessa atividade, o projeto deverá ser restituído à Coordenação do TC, por meio do correio eletrônico, que o encaminhará ao professor orientador para aprovação.

§ 4º Sendo o projeto novamente reprovado, caracterizando duas reprovações, o acadêmico terá que repetir a Disciplina Metodologia Científica – Projetos.

§ 5º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será entendido como desistência do acadêmico à elaboração do TC, o que implicará a não conclusão do curso no prazo regularmente estabelecido.

Art. 23. Aprovado o projeto do TC, a mudança de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchidos os seguintes requisitos:

I – ocorrer a mudança dentro de prazo que não comprometa o cumprimento do cronograma estabelecido;

II – haver aprovação do professor orientador e sua concordância em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo; e

III – haver aprovação da Coordenação do TC.

§ 1º Pequenas mudanças, que não comprometam as linhas básicas do projeto, serão permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

§ 2º O Projeto aprovado pelo Orientador será inscrito por este no NUPEDI, para participação de Seminário de Projetos de Pesquisa, organizado pelo NUPEDI.

§ 3º O Seminário de que trata o parágrafo anterior será realizado com a participação dos orientandos, dos orientadores e coorientadores e dos integrantes do NUPEDI; e consiste em exposição oral, pelo acadêmico, sobre o projeto de pesquisa.

§ 4º A participação no Seminário de Projetos de Pesquisa confere ao orientando direito à pontuação equivalente a 5,0 (cinco) pontos, a ser somada a uma das avaliações da disciplina Metodologia Científica- TC.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CURSO

Art. 24. É requisito para o acadêmico se matricular na disciplina Metodologia Científica – TC, ter cursado regularmente todos os Módulos antecedentes.

Art. 25. A matrícula na mencionada disciplina atribui ao acadêmico o direito de escrever e apresentar o seu TC, conforme calendário estabelecido pela Coordenação do TC, que observará o calendário acadêmico da FCARP.

Art. 26. O TC deverá ser elaborado considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios estabelecidos pela ABNT sobre documentação, observadas as recomendações do Manual de Orientações e Normas Técnicas para Apresentação dos Trabalhos Acadêmicos da FCARP, como também o uso correto da linguagem: vernáculo em português culto; coerência, coesão e clareza; e

II – no seu conteúdo, os objetivos estabelecidos no art. 5º deste Regulamento e a vinculação do tema do projeto a um dos ramos do Direito.

Parágrafo único. Para a realização de pesquisa de campo, será necessária autorização dos professores responsáveis pela Coordenação do TC e pela orientação.

Art. 27. Após a elaboração final do TC e da autorização do professor orientador, o acadêmico deverá entregar à Coordenação do TC uma cópia de seu trabalho, por meio do correio eletrônico.

Art. 28. A cópia do TC, de que trata o art. 18, inciso VIII, observados os requisitos do art. 26 deste Regulamento, deverá ser encaminhada aos professores que participarão do Seminário de Comunicação Oral, por meio do correio eletrônico.

§ 1º Ao receberem as cópias do TC, os professores deverão fazer uma análise do material e emitir um parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento das mesmas, o qual será entregue à Coordenação do TC.

§ 2º A Coordenação do TC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento dos pareceres, deverá entregá-los aos acadêmicos para que promovam as modificações em seus TC.

§ 3º Os acadêmicos deverão realizar as alterações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do parecer, e depositar na Coordenação do TC a versão final do trabalho.

§ 4º A Coordenação do TC encaminhará, novamente, os TC aos professores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do documento, para correção e definição da nota do trabalho escrito, atribuindo a pontuação entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.

§ 5º Logo após essa atividade, os professores orientadores deverão enviar o TC para o endereço eletrônico da Coordenação do TC (ntcc@fcarp.edu.br), comunicando-lhe a pontuação.

CAPÍTULO VII

DO SEMINÁRIO DE COMUNICAÇÃO ORAL DO TRABALHO DE CURSO

Art. 29. Os seminários para apresentação dos TC serão organizados pela Coordenação do TC e realizados com a participação dos orientandos, dos professores orientadores e coorientadores do TC e dos professores coordenadores dos GT.

§ 1º Os seminários de comunicação oral serão públicos.

§ 2º Os acadêmicos participantes como ouvintes farão jus a horas para Atividades Complementares, conforme Regulamento.

Art. 30. Os seminários para apresentação dos TC serão desenvolvidos por Grupos de Trabalho - GT, organizados por temas das monografias e dos artigos.

§ 1º Os GT serão compostos por:

I – Professor Orientador; e

II – 01 (um) professor que tenha afinidade com o tema do GT, que será o coordenador do GT.

§ 2º Em regra, será apresentado em cada GT o máximo de 04 (quatro) TC, tendo cada acadêmico 15 minutos para expor o seu trabalho.

§ 3º Depois da apresentação dos acadêmicos, participantes do GT, será aberto o debate sob a coordenação do professor coordenador do GT.

§ 4º Participarão do debate os professores, os apresentadores dos TC e os acadêmicos ouvintes.

§ 5º Os professores do Curso de Graduação em Direito da FCARP participarão dos Seminários, conforme composição dos GT, estabelecida pela Coordenação do TC.

Art. 31. O acadêmico, para participar do Seminário de Comunicação Oral de TC, deverá ter a nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos no quesito trabalho escrito, resultante da média aritmética das notas atribuídas pelo professor orientador e professor coordenador do GT.

Parágrafo único. Nota inferior a 7,0 (sete) pontos implica reprovação do acadêmico, pois não há realização de exame desse componente curricular.

Art. 32. No Seminário de Comunicação Oral de TC, os professores deverão avaliar os seguintes itens: exposição oral e desempenho nas arguições, devendo atribuir notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. A nota, referente aos quesitos supracitados, será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelo professor orientador e professor coordenador do GT.

Art. 33. A nota final do TC será o resultado da média aritmética das notas referentes aos quesitos trabalho escrito, que é uma *conditio sine qua non* para a participação no Seminário de Comunicação Oral; e exposição e arguição oral, quesitos avaliados durante o Seminário de Comunicação Oral do TCC.

Parágrafo único. Nota inferior a 7,0 (sete) pontos implica reprovação do aluno, pois não há realização de Exame Final nessa atividade.

CAPÍTULO VIII

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CURSO

Art. 34. A versão definitiva do TC deverá ser enviada à Coordenação do TC, pelo acadêmico, para o endereço eletrônico: ntcc@fcarp.edu.br, contendo arquivo no formato PDF, incluída a folha de aprovação e o termo de isenção de responsabilidade da FCARP e do professor orientador quanto a possíveis plágios; e em versão impressa, 01 (um) exemplar.

Parágrafo único. A monografia e o artigo deverão ser entregues de acordo com as normas da FCARP.

Art. 35. A entrega da versão definitiva do TC é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada no prazo estabelecido pela Coordenação do TC, que deverá observar, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a colação.

Art. 36. A disponibilização dos trabalhos no *site* da FCARP, bem como a eventual publicação na Revista Científica da FCARP, somente será realizada mediante autorização escrita do acadêmico e do professor orientador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Somente os acadêmicos que entregarem a versão definitiva do TC na Coordenação do TC, conforme o prazo previsto no calendário estabelecido pela Coordenação supracitada, poderão participar do Seminário Comunicação Oral de TC.

Art. 38. Comprovada a existência de motivo relevante e anuência do professor orientador, a requerimento do acadêmico, a apresentação do TC poderá ser adiada para momento oportuno a ser fixado pela Coordenação do TC, respeitado o prazo estabelecido para a entrega do trabalho definitivo, conforme o art. 34 deste Regulamento.

§ 1º Em casos excepcionais, a apresentação do TC poderá ser adiada para o semestre seguinte, em período especialmente previsto no calendário, que deverá anteceder o destinado às apresentações do TC regulares. Nesse caso, a colação de grau do aluno será postergada.

§ 2º Não será admitido um segundo atraso ou reprovação, situação em que será atribuída nota 0 (zero) à disciplina que diz respeito ao TC.

§ 3º Para atender ao disposto no *caput*, a Coordenação do TC avaliará, por meio do Sistema de Registro de Orientação, a quantidade de horas de orientação que o acadêmico se submeteu. Caso não tenha atingido 6 (seis) horas, no caso de artigo científico, ou 10 (dez) horas, no caso de monografia, quantidades de horas definidas pela Portaria 001/2016, da Diretoria Geral da FCARP, o acadêmico deverá contratar horas, cuja quantidade será definida pelo Professor Orientador.

§ 4º O trâmite da contratação de horas, nos termos da parte final do parágrafo anterior, iniciar-se-á na Secretaria Acadêmica, nos moldes de Pedido de Reposição de Carga Horária.

Art. 39. Cometer plágio, durante a elaboração do TC, é crime definido nos artigos 184 a 186 do Código Penal, hipótese que reprovará o aluno de imediato.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito, ouvida a Coordenação do TC, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Direito e ao CEPE.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, tendo antes recebido aprovação do Colegiado do Curso de Direito e homologação do CEPE.

Art. 42. Revogam-se todas as disposições contrárias sobre a matéria.

Faculdade Católica Rainha da Paz, em Araputanga – MT, 13 de novembro de 2019.

MAILSA SILVA DE JESUS
Coordenadora do Curso de Direito FCARP

COLEGIADO DO CURSO:

Profª. Esp. ALICE BERNADETE PARRA MERINO (Rep. Docente)

Profª. Esp. JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA (Rep. Docente)

Prof. Esp. FAUSTINO LOPES DOS SANTOS (Rep. Docente)

KAROLINE MÁXIMO FELTRIN (Rep. Discente)

HUDSON CUNHA RAMOS (Rep. Discente)